



Vedado acesso portando armas de fogo ou objetos que ameacem a segurança institucional

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO Departamento de Hastas Públicas

Processo nº 0001264-67.2012.5.05.0034 RTOrd

Com o propósito de solucionar as execuções em curso contra a Fundação Dois de Julho de modo menos prejudicial às atividades educacionais desenvolvidas por esta Entidade, a Coordenadoria de Execução e Expropriação, com a aquiescência do Juízo de Conciliação de 2ª Instância e da Comissão de Credores, deferiu o pleito de alienação particular de dois imóveis indicados pela executada, que somente iriam a hasta pública caso restasse frustrada referida alienação, tudo conforme decisão de seq. 13.1.

Nessa trilha, decorrido o prazo estabelecido para alienação particular, sem resultado positivo, e frustradas as três tentativas de alienação em hasta pública, cujo trâmite é disciplinado pelo Provimento Conjunto GP-GCR TRT5 Nº 10, de 13/07/15, premente a retomada dos atos de Penhora Unificada, a fim de que não seja afastada de seu princípio norteador, qual seja, a busca de uma prestação jurisdicional célere, efetiva e satisfatória, capaz de garantir o maior número possível de execuções trabalhistas.

Saliente-se que este Juízo consentiu com a tentativa de alienação particular de bens tombados, em atenção à conciliação de interesses da executada e dos próprios credores. Entretanto, o valor de tais bens não acompanha a atual realidade do mercado imobiliário, notadamente face às restrições do Estado impostas à propriedade, já que o tombamento impede o exercício dos poderes inerentes ao domínio pelo particular, que deve preservar as características do imóvel, ainda que incompatíveis com os interesses empresariais.

Essa realidade tornou-se ainda mais evidente após resultado negativo dos leilões realizados por esta Especializada, em cotejo com ofício de seq. 119.2, em que o IPHAN/BA, comunicando não ter interesse na aquisição do bem, expõe à Advocacia Geral da União as condições do imóvel, destacando que *“o monumento esteve em obras de restauração geral, as quais foram interrompidas em 2004 e não mais retomadas”*, e que *“aquele que adquiri-lo deverá conduzir intervenções de restauração visando sua manutenção e uso”*.

Pois bem. Frustrada a tentativa de excussão dos bens de modo menos gravoso aos interesses das partes, após envidados todos os esforços por parte deste Juízo, não há como subsistir a garantia representada pelos imóveis indicados pela executada, de matrículas nº 39491 e nº 39493, devendo a execução prosseguir em seu curso



regular, com vistas à alienação judicial dos bens anteriormente penhorados, cujas características apontam para uma maior liquidez, capazes de atrair maior número de licitantes interessados.

Para atenuar a angústia dos exequentes, que tem interesse no recebimento de seu crédito sem a demora do rito ordinário, próprio dos processos individuais, impende, portanto, observar o desiderato principal do procedimento de penhora unificada, a EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO, pelo que **deve este Núcleo de Hastas Públicas incluir o bem penhorado às fls. 371/375 dos autos físicos (Poligonal 02-matrículas nº 47431 e 47432) em pauta de Hastas Públicas.**

Com vistas à referida inclusão em hasta, solicite-se ao Primeiro Ofício de Registro de Imóveis certidão atualizada dos imóveis de matrícula nº 47431 e 47432.

Conforme razões expostas no despacho de seq. 3.2, face à certidão de fls. 376, em que o oficial de justiça informa a negativa de ciência da penhora, esta restou presumida pelo Juízo, considerando que a executada, embora notificada, não apresentou pessoa habilitada a assinar o Auto de Penhora e de Depósito. Neste particular, **deve a executada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão, encaminhar a este Núcleo pessoa habilitada a assumir o munus de fiel depositário, sob pena de nomeação compulsória do representante da Fundação.**

Cientifiquem-se a Comissão de Credores, o Juízo de Conciliação de 2ª Instância e a executada do inteiro teor desta decisão.

Cientifiquem-se as Varas do Trabalho, por e-mail e por ofício, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem a este Núcleo de Hastas Públicas, por e-mail, planilha dos cálculos atualizados de cada execução em curso, em que deverá conter o número completo do processo, o nome das partes, a data de ajuizamento da ação, a data de nascimento do exequente, a data de atualização dos cálculos, o crédito líquido, custas, encargos previdenciários, fiscais e despesas processuais eventuais, ao passo que, no assunto do e-mail, deverá constar a informação “cálculos para habilitação”. Também deverão informar os processos em fase de conhecimento ou cujos cálculos se encontram pendentes de homologação pelo Juízo, hipótese em que deverá constar no assunto do e-mail a informação “processo em fase de conhecimento” ou “estimativa para habilitação”, conforme o caso, bem como o nome das partes, a data de ajuizamento da ação e a data de nascimento do exequente.

Solicite-se a SECOM a divulgação do inteiro teor desta decisão no site deste Tribunal.

Por fim, em resposta ao ofício de seq. 129, informe-se ao Juízo da 18ª Vara da Seção Judiciária da Bahia que o bem penhorado será



Vedado acesso portando armas de fogo ou objetos que ameacem a segurança institucional

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



levado à hasta pública, em três datas distintas a serem designadas, ao passo que os créditos trabalhistas estão sendo atualizados, para habilitação no quadro de credores do Procedimento de Penhora Unificada instaurado por esta Coordenadoria de Execução e Expropriação. Sendo assim, tão logo concluído o procedimento expropriatório, será aquele Juízo cientificado do resultado das hastas e de eventual valor residual, em atenção ao quanto solicitado.

Salvador, 28 de Setembro de 2015.

ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
Juíza do Trabalho

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ em 28/09/2015 19:01:18. (Lei 11.419/2006).